



Número: **0806355-08.2019.8.20.5106**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró**

Última distribuição : **19/04/2019**

Valor da causa: **R\$ 27.114,18**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
EDSON JOSE DE SOUSA (AUTOR)	ABEL ICARO MOURA MAIA (ADVOGADO) ADRIANO CLEMENTINO BARROS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
42095 478	19/04/2019 14:42	<u>01 - PROCURAÇÃO</u>	Documento de Comprovação
42095 480	19/04/2019 14:42	<u>02 - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
42095 481	19/04/2019 14:42	<u>03 - DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO</u>	Documento de Comprovação
42095 482	19/04/2019 14:42	<u>04 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO</u>	Documento de Comprovação
42095 483	19/04/2019 14:42	<u>05 - DADOS BANCÁRIOS</u>	Documento de Comprovação
42095 485	19/04/2019 14:42	<u>06 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA</u>	Documento de Comprovação
42095 486	19/04/2019 14:42	<u>07 - FORMULÁRIOS</u>	Documento de Comprovação
42095 488	19/04/2019 14:42	<u>08 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICO-HOSPITALAR</u>	Documento de Comprovação
42095 489	19/04/2019 14:42	<u>09 - PLANILHA DE CÁLCULO</u>	Documento de Comprovação
42308 964	06/05/2019 10:51	<u>Despacho</u>	Despacho
44591 807	17/06/2019 14:40	<u>Comunicações</u>	Comunicações
44591 851	17/06/2019 14:40	<u>CUMPRIMENTO DE DESPACHO - EDSON JOSE DE SOUSA</u>	Documento de Comprovação
44591 853	17/06/2019 14:40	<u>10 - AVISO DE SINISTRO</u>	Documento de Comprovação
44591 864	17/06/2019 14:40	<u>11 - NEGATIVA</u>	Documento de Comprovação
45159 393	27/06/2019 11:03	<u>Despacho</u>	Despacho
45513 820	03/07/2019 11:45	<u>Citação</u>	Citação

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Edson Jose De Souza, brasileiro, casado, pintor automotivo, inscrito no RG nº 560682 ITEP/RN e CPF nº 294.114.754-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, 285, Bom Jardim, Mossoró/RN, CEP: 59618-160.

OUTORGADO: Dr. ABEL ICARO MOURA MAIA, brasileiro, Solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 12.240, Dr. TIAGO ABDON FELIX, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.022, URBANO GREGÓRIO DE LIMA JÚNIOR, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 13.776 e Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO, brasileiro, solteiro, Advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº 15.869, todos com endereço profissional na Rua Desembargador Dionísio Filgueira, nº 419, Centro, Mossoró/RN, onde recebe citações/intimações/notificações de estilo.

OBJETO: representar o (s) Outorgante (s), promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto, propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula *ad juditia et extra*, para o foro em geral, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art.105 da Lei 13.105/2015.

Mossoró-RN, 07/12/2018

EDSON JOSÉ DE SOUSA

OUTORGANTE

Mossoró/RN: R. Desembargador Dionisio Filgueira,419, CEP: 59610-090, Centro

(84) 9.9482-4082

Mossoró/RN: Vila Maísa, 12240, CEP: 59649-899, Área Rural

(84) 9.9980-4244

Serra do Mel/RN: R. Colono Severino Lazaro da Costa, 12, CEP: 59663-000, Vila Brasília

(84) 9.8773-3770

abelmaiaadv@gmail.com

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu,

Edson Jose De Souza, brasileiro, casado, pintor automotivo, inscrito no RG nº 560682 ITEP/RN e CPF nº 294.114.754-34, residente e domiciliado na Rua Marechal Hermes, 285, Bom Jardim, Mossoró/ RN, CEP: 59618-160.

Declaro, nos termos do artigo 98, da Lei nº 13.105/2015 - Novo Código de Processo Civil (NCPC), bem como do art. 790, § 3º, da CLT, não ter como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo de meu sustento, pelo que REQUEIRO os benefícios da justiça gratuita.

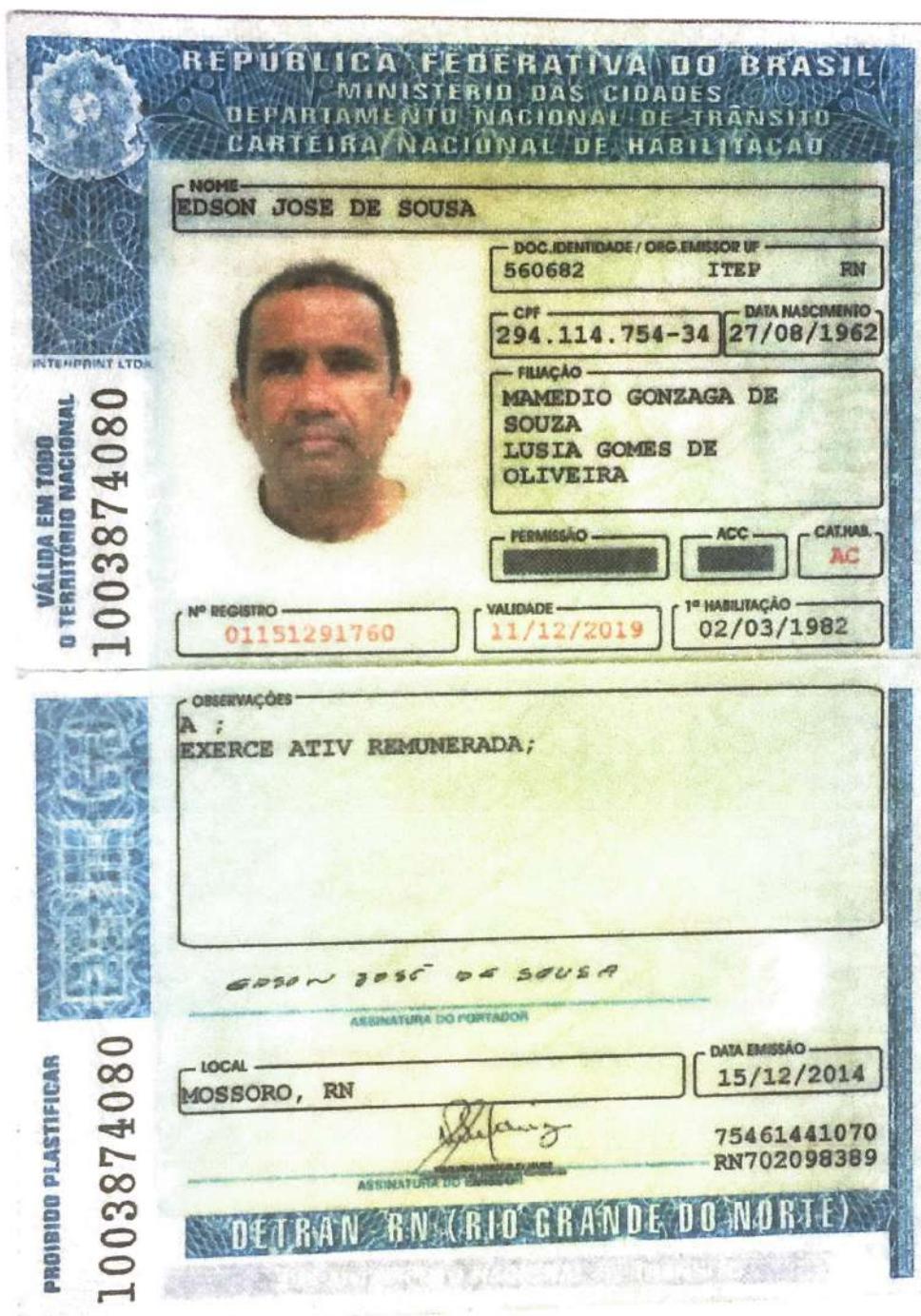
Por verdade, firmo o presente.

Mossoró-RN, 07/12/2018

EDSON JOSÉ DE SOUSA
DECLARANTE

Mossoró/RN: R. Desembargador Dionísio Filgueira, 419, CEP: 59610-090, Centro
Mossoró/RN: Vila Maísa, 12240, CEP: 59649-899, Área Rural
Serra do Mel/RN: R. Colono Severino Lazaro da Costa, 12, CEP: 59663-000, Vila Brasília

(84) 9.9482-4082
(84) 9.9980-4244
(84) 9.8773-3770
abelmaiaadv@gmail.com





Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/09/02

NOTA FISCAL • FATURA • CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA
Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Menino, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 00.324.198/0001-81 | Inscrição Est. 20055199-0 | www.cossem.com.br

DADOS DO CLIENTE

EDISON ROSE DE SOUZA

ENDERÉCOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
RUA MARECHAL HERMÉS 285

CPF 294 114 754-34

BRUNNEN Verlag

CLASSIFICATION

B3 COMERCIAL

Nº DA NOTA FISCAL	VERG	EMISSÃO
000511163	UNICA	15/05/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
15/05/2018	30001338070	520853

CONTA CONTRATO MÉS/ANO
0486180010 05/2018
DATA DE VENCIMENTO DATA PREVISTA PRÓXIMA LISTURA
22/05/2018 14/06/2018
TOTAL A PAGAR (R\$) 165,72

DESCRIÇÃO DA MOTA PÚBLICA

CONSUMIDOR (A) (CNPJ / Vrh)	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Acrescimo Bandeira AMARELA	204.000000	0,62547236	126.46
Contribuicao Unimarc Sa Fruulca			1,61
Multa por atraso-NF 003569637 - 15/03/18			13,34
Juros por atraso-NF 001569637 - 15/03/18			2,56
Atualizaçao IPM-NF 003569637 - 15/03/18			1,15
			0,70

TUTORIALS FOR EXPERTS

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DEZTA MESTRE

DETALHAMENTO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA	ANTERIOR	DATA	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
201407660	CA	16-04-2018	22.000,00	15-07-2018	22.900,00	22	C2	1.000,00	900,00
-018078058	CR	16-04-2018	22.000,00	14-05-2018	22.000,00	21	C2	1.000,00	0,00

HISTÓRICO DE CONVÉS

IMPORTANTES

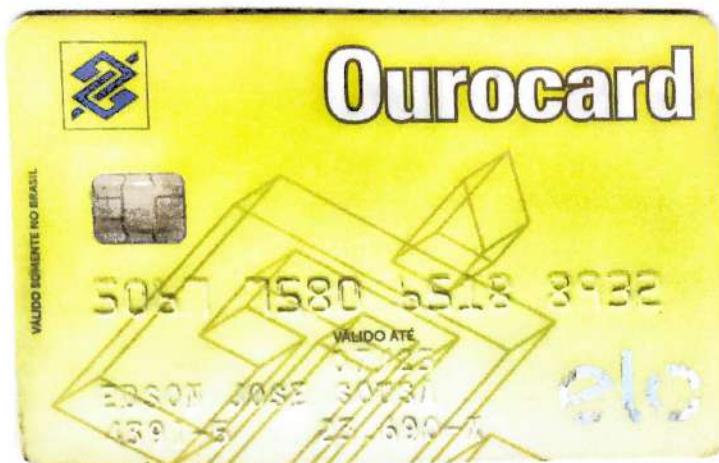
TOCA COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

Carvalho 12/06/00 158,00
Santista 12/06/00 158,00
... a não pagamento do débito, o fornecedor de energia iniciaria seu processo de cobrança, iniciando os descontos de energia de crédito, adiante o débito, se não é bem como não é a arreia débitos, o processo

Volume 100, 2013, 2017, 2018
ISSN 1062-1024, DOI: 10.1007/s10620-017-0324-1
© Springer Science+Business Media, Dordrecht, 2017
This article is an invited review
Editorial office: www.springer.com/10620

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES			TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (%)	
CONSUMO	VALOR AFIRMATIVO	LIMITE MENSAL		MÍNIMO	MÁXIMO
BARRICAS	100/200	495	951	220	231
	0/00	0/00	0/00	220	231
	0/00	33	57	220	231
	0/00	37	50	220	231
	0/00	0/00	0/00	220	231





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
2º DISTRITO POLICIAL DE MOSSORÓ - MOSSORÓ - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 013017/2018

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 07/12/2018 12:24 Data/Hora Fim: 07/12/2018 12:35
Delegado de Polícia: Antônio Caetano Baumann de Azevêdo

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 2º Distrito Policial de Mossoró
Data/Hora do Fato: 25/10/2018 06:00

Local do Fato

Município: Mossoró (RN)
Logradouro: Rua João da Escóssia

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Méio(s) Empregado(s)
1223: Lesão corporal culposa na direção de veículo automotor (Art. 303 Caput da Lei dos crimes de trânsito - CTB)	Veículo



EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: DESCONHECIDO 1 (SUPOSTO AUTOR/INFRATOR)			
Nacionalidade: Brasileira		Sexo: Não	
<u>Endereço</u>			
Município: Mossoró - RN			
Nome Civil: EDSON JOSÉ DE SOUSA (VÍTIMA , COMUNICANTE)			
Nacionalidade: Brasileira	Naturalidade: RN - Pedro Avelino	Sexo: Masculino	Nasc: 27/08/1962
Profissão: Pintor			
Estado Civil: Casado(a)			
Nome da Mãe: Lusia Gomes de Oliveira		Nome do Pai: Mamedio Gonzaga de Souza	

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 294.114.754-34

Endereço

Município: Mossoró - RN
Logradouro: Rua Marechall Hermes
Bairro: Bom Jardim
Telefone: (84) 98864-6151 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Grupo: Veículo	Subgrupo: Motocicleta/Motoneta
Veículo Adulterado? Não	Quantidade: 1 Unidade
Situação: Envolvido	
Nome Envolvido	Envolvimentos
Desconhecido 1	Possuidor
Grupo: Outros Meios de Transporte	Subgrupo: Bicicleta
Fabricação: Nacional	Situação: Envolvido

Delegado de Polícia Civil: Antônio Caetano Baumann de Azevêdo
Impresso por: Sérgio Glaydson Dantas de Moraes
Data de Impressão: 07/12/2018 12:35
Protocolo nº: Não disponível

Página 1 de 2

PPe - Sistema de Procedimentos de Polícia



BOLETIM DE OCORRÊNCIA

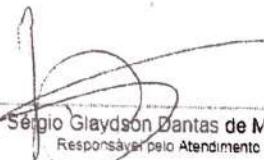
Nº: 013017/2018

Nome Envolvido	Envolvidos
Edson José de Sousa	Proprietário

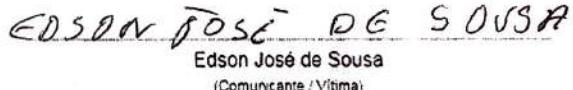
RELATO/HISTÓRICO

O declarante informa que deseja o BO para fins exclusivos de seguro obrigatório - DPVAT e declara que na data, hora e local acima descritos pedalava sua bicicleta quando repentinamente foi colhido pelo acusado, que não teve chance de evitar já que foi colhido pelas costas, que se evadiu do local do acidente e não sabe informar detalhes do condutor e veículo. Que devido a colisão veio ao solo e sofreu um trauma em seu braço esquerdo. Que procurou atendimento médico no hospital regional Tarcísio Maia como consta no prontuário médico de nº 29462/2018 datado de 25/10/2018 às 06:40:05. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.

ASSINATURAS

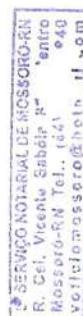


Sérgio Glaydson Dantas de Moraes
Responsável pelo Atendimento



EDSON JOSÉ DE SOUSA
Edson José de Sousa
(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) Único(a) responsável pelas informações acima assentadas e que que posso responder civil e criminalmente pela presente declaração que devo, conforme previsto nos Artigos 239-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



AUTENTICAÇÃO

EFETUO que a presente fotocópia
reprodução fiel do original, que me foi
apresentado.

O relendo é verdade. Dou fé. Mossoró-RN



PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura: DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES) INVALIDEZ PERMANENTE MORTE

Nº do sinistro ou ASL:	CPF da vítima:	Nome completo da vítima:	
	294.114.754-34	Edson José de Sousa	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012			
Nome completo:	Edson José de Sousa		
Profissão:	CPF: 294.114.754-34		
Endereço:	Número: 285 Complemento:		
Bairro:	Endereço:	Estado:	CEP:
Bom Jardim	Rua Marechal Alencar	RN	59618-160
E-mail:	Tel.(DDD): (84) 9.8773-3770		
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).			

RENDIMENTO MENSAL:			
<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> ATÉ R 1.000,00	<input type="checkbox"/> R 3.001,00 ATÉ R 5.000,00	<input type="checkbox"/> R 7.001,00 ATÉ R 10.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R 1.001,00 ATÉ R 3.000,00	<input type="checkbox"/> R 5.001,00 ATÉ R 7.000,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R 10.000,00

DADOS BANCÁRIOS DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO - ASSINALE UMA OPCIÃO DE CONTA

<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)	<input checked="" type="checkbox"/> CONTA CORRENTE (Todos os bancos)
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341)	Nome do BANCO: Banco do Brasil (001)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)	
AGÊNCIA: <input type="text"/> CONTA: <input type="text"/>	AGÊNCIA: <input type="text"/> CONTA: <input type="text"/>
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE			
Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):			
<input checked="" type="checkbox"/> Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou	<input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou		
<input type="checkbox"/> O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.			
Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.			

DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE			
Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo Data do óbito da vítima:			
Grau de Parentesco com a vítima: Vítima deixou companheiro(a): <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se tinha filhos, informar quantos: Vivos: Falecidos:	Vítima deixou nascituro (vai nascer)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Vítima deixou pais/avós vivos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não
Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.			

Local e Data, _____ Nome: _____ CPF: _____	TESTEMUNHAS 1º Nome: _____ CPF: _____ Assinatura
(* Assinatura de quem assina A ROGO <i>EDSON JOSE DE SOUSA</i>	2º Nome: _____ CPF: _____ Assinatura
Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)	Assinatura do Representante Legal (se houver)
Assinatura do Procurador (se houver)	Assinatura

JUSTIFICATIVA DA FALTA DE PRONTUARIO COMPLETO

Eu, Edson José de Souza, brasileiro (a),
portador do RG nº 560.682 e CPF 294.114.754-34
residente e domiciliado (a) Rua Machado de Assis, 285
Bairro Bom Jardim Município Mossoró/RN, venho perante
a seguradora Líder dos consórcios, afirmar que não tenho nenhum desses documentos
exigidos pela seguradora Líder.

1. Relatório de internamento com indicações das lesões produzidas pelo trauma, datas e tratamentos realizados (clínicos, cirúrgico e fisioterapêuticos) e data de alta hospitalar.
2. Relatório de tratamento com indicações das lesões produzidas pelo trauma, datas e locais de tratamento realizados (clínicos, cirúrgicos e fisioterápicos) e data de conclusão do tratamento.

Venho por essa declarar que não tenho nenhum desses documentos acima citados. Pois devidos muitos problemas não fiz o tratamento por completo e nem tenho condições de fazer.

Espero que os senhores compreendam a minha situação e assim possa dar prosseguimento ao meu processo concluindo com a MARCAÇÃO DE PERICIA para confirmar minhas sequelas de acordo o laudo medico.

Local Mossoró/RN, Data 07/12/2018

Atenciosamente

EDSON JOSÉ DE SOUSA

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, Edson José de Souza,

RG nº 560.682, data de expedição 07/11/2007, Órgão ITEP/RN

CPF nº 294.114.754-34, venho perante a este instrumento declarar que não possuo comprovante de endereço em meu nome, sendo certo e verdadeiro que resido no endereço abaixo descrito seguindo, em anexo, documento comprobatório em nome de terceiro:

Logradouro (Rua/Avenida/Praça)	<u>Rua Marechal Alencar</u>
Número	<u>285</u>
Apto / Complemento	
Bairro	<u>Bom Jardim</u>
Cidade	<u>Mossoró</u>
Estado	<u>Rio Grande do Norte</u>
CEP	<u>59618-160</u>
Telefone de Contato	<u>(84) 9.8773-3770 / 3316-5699</u>
E-mail	<u>abelmaiaadv@gmail.com</u>

Por ser verdade, firmo-me.

Local e Data: Mossoró/RN 07/12/2018

Assinatura do Declarante: EDSON JOSÉ DE SOUSA

A

SEGURADORA LIDER

A/C Cristina Grasso

Departamento de Sinistros

Prezados Senhores:

PROCESSO DE SINISTRO DPVAT - INVALIDEZ - Venho comunicar através desta, que sofri um acidente de transito em consequencia do acidente fiquei com sequelas, Solicito que seja marcada a pericia medica para confirmar minha sequela. Afirmo ainda para os devidos fins, que não possuo mais nenhuma documentação médica, além da acostada ao pleito administrativo em referência, pertinente ao acidente no qual fui vítima.

ATENCIOSAMENTE

EDSON JOSÉ DE SOUSA



SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 29462 /2018

Admissão: 25/10/2018 06:40:05

OK

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 19713 - EDSON JOSE DE SOUSA (56 a 1 m 29 d)

Nascimento: 27/08/1962

Natural: PEDRO AVELINO BRASIL

CNS: 703603095672830

CPF: 29411475434

Mãe: LUSIA GOMES DE OLIVEIRA

Prof:

Logradouro: MARECHAL HERMES, 285

Pai: MAMEDIO GONZAGA DE SOUZA

CEP: 59618670

Bairro: BOM JARDIM

Cidade: MOSSORÓ

Telefone: 84.88377383 84 88377383

Compl:

Motivo (alegado pelo paciente): QUEDA - BICICLETA

Tipo: REGULADO

Origem: FAMILIA

*Empresa:

OBS:							Classificação: 25/10/2018 06:38:05	PESO:	
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: VITIMA DE COLISAO MOTO X BICICLETA, COM TRAUMA EM PUNHO ESQUERDO

Hora: 7:30

VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO MOTO X BICICLETA, HA 10 MIN DI
 90 MIN, USAVA MOPED DE BICICLETA. DEFESA DOR EM PUNHO E MÃO.
 ESQUERDA. REAÇAO DESCONFORTO E IRRITACAO COM DOR LEVE EM HEMISFERIO
 ESQUERDO. AO EXAME: BEG, CONSCIENTE E ORIENTADO. HEMORRAGIA E NUNCA VISTO
 ESQUERDA. AO EXAME: BEG, CONSCIENTE E ORIENTADO. HEMORRAGIA E NUNCA VISTO
 A - Vias respiratórias sem sinal de lesão
 B - FC 72, SAT 97, e TEP 36
 C - Hemorragia menor visível, náuseas e náuseas. Motricidade e sensibilidade
 D - Glasgow 15, pupilas isocônicas e reagentes. Motricidade e sensibilidade
 E - Auscultação de espirros e respiração por todo sistema respiratório.
 SOLICITO AVALIAÇÃO NA TAUROMATOLOGIA.

Diagn. Inicial:

PRESCRIÇÃO:	VIA	HORÁRIO	ASSINT.
Tiazida 500m acr	or		
PMMA. Meia ampol. 10ml/100ml	or		
Polm. 02 Cetocetam	or		
Motran	or		
cd: - clor			
cd: - SFO, 1/6 100ml a			
Ass. Adm. Dr. Amorim	or		
Ass. Adm. Dr. Amorim	or		

*Saída: - () Decisão médica; () Outro Serviço; () Evasão; () Óbito () Interna CID

Proc.

Ass. Médico:

Frig. S.

25/01/80 Dr. Jún
Vitória de Santo Antônio.
Dor & Doradas no Rio da
Costa Tonel.
S/Dor-á.
Doradas.
N.V. M.

Dr. Tarciso do Rio de Janeiro
Dr. Vitorio Abel da
Re Abdo

Dr. Vicente Andrade
Ortopedista Traumatologista
Maceió - AL - 1981

REGINAL TARCISIO MAIA
CONFORME O ORIGINAL
ME MOSSORÓ 15/11/2018
B100
SAMEARQUO

Ortopedia - 21:30h

Paciente sofre queda de bicicleta e apresenta dor em ombro direito.

Dor a palpação e aos mínimos movimentos.

Neurovascular normal.

Raio-x evidenciando fratura do côb cintigo alinhado do úmero direito.

CD - tratamento conservador.

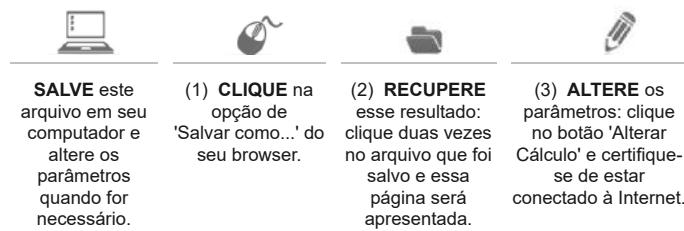
Fabiano Dantas de Carvalho
Ortopedia e Traumatologia
TEOT: 15176
CRMN: 6672

HOSPITAL REGIONAL TAÍ
ESTÁ CONFORME O ORIGINAL
SAME MOSSORÓ 23/10/2018
SAME/ARQUIVO

Cálculo Exato

Cálculo elaborado em: 19-Abril-2019

Passo a passo para salvar o cálculo:



Alterar cálculo

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R\$13.500,00 de 29-Dezembro-2006 e 01-Abril-2019 pelo índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . .

Valor atualizado: R\$27.114,18**Memória do Cálculo**

Variação do índice INPC - Índ. Nac. de Preços ao Consumidor . . entre 29-Dezembro-2006 e 01-Abril-2019

Em percentual: 100,8458%

Em fator de multiplicação: 2,008458

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Dezembro-2006 = 0,62%; Janeiro-2007 = 0,49%; Fevereiro-2007 = 0,42%; Março-2007 = 0,44%; Abril-2007 = 0,26%; Maio-2007 = 0,26%; Junho-2007 = 0,31%; Julho-2007 = 0,32%; Agosto-2007 = 0,59%; Setembro-2007 = 0,25%; Outubro-2007 = 0,30%; Novembro-2007 = 0,43%; Dezembro-2007 = 0,97%; Janeiro-2008 = 0,69%; Fevereiro-2008 = 0,48%; Março-2008 = 0,51%; Abril-2008 = 0,64%; Maio-2008 = 0,96%; Junho-2008 = 0,91%; Julho-2008 = 0,58%; Agosto-2008 = 0,21%; Setembro-2008 = 0,15%; Outubro-2008 = 0,50%; Novembro-2008 = 0,38%; Dezembro-2008 = 0,29%; Janeiro-2009 = 0,64%; Fevereiro-2009 = 0,31%; Março-2009 = 0,20%; Abril-2009 = 0,55%; Maio-2009 = 0,60%; Junho-2009 = 0,42%; Julho-2009 = 0,23%; Agosto-2009 = 0,08%; Setembro-2009 = 0,16%; Outubro-2009 = 0,24%; Novembro-2009 = 0,37%; Dezembro-2009 = 0,24%; Janeiro-2010 = 0,88%; Fevereiro-2010 = 0,70%; Março-2010 = 0,71%; Abril-2010 = 0,73%; Maio-2010 = 0,43%; Junho-2010 = -0,11%; Julho-2010 = -0,07%; Agosto-2010 = -0,07%; Setembro-2010 = 0,54%; Outubro-2010 = 0,92%; Novembro-2010 = 1,03%; Dezembro-2010 = 0,60%; Janeiro-2011 = 0,94%; Fevereiro-2011 = 0,54%; Março-2011 = 0,66%; Abril-2011 = 0,72%; Maio-2011 = 0,57%; Junho-2011 = 0,22%; Julho-2011 = 0,00%; Agosto-2011 = 0,42%; Setembro-2011 = 0,45%; Outubro-2011 = 0,32%; Novembro-2011 = 0,57%; Dezembro-2011 = 0,51%; Janeiro-2012 = 0,51%; Fevereiro-2012 = 0,39%; Março-2012 = 0,18%; Abril-2012 = 0,64%; Maio-2012 = 0,55%; Junho-2012 = 0,26%; Julho-2012 = 0,43%; Agosto-2012 = 0,45%; Setembro-2012 = 0,63%; Outubro-2012 = 0,71%; Novembro-2012 = 0,54%; Dezembro-2012 = 0,74%; Janeiro-2013 = 0,92%; Fevereiro-2013 = 0,52%; Março-2013 = 0,60%; Abril-2013 = 0,59%; Maio-2013 = 0,35%; Junho-2013 = 0,28%; Julho-2013 = -0,13%; Agosto-2013 = 0,16%; Setembro-2013 = 0,27%; Outubro-2013 = 0,61%; Novembro-2013 = 0,54%; Dezembro-2013 = 0,72%; Janeiro-2014 = 0,63%; Fevereiro-2014 = 0,64%; Março-2014 = 0,82%; Abril-2014 = 0,78%; Maio-2014 = 0,60%; Junho-2014 = 0,26%; Julho-2014 = 0,13%; Agosto-2014 = 0,18%; Setembro-2014 = 0,49%; Outubro-2014 = 0,38%; Novembro-2014 = 0,53%; Dezembro-2014 = 0,62%; Janeiro-2015 = 1,48%; Fevereiro-2015 = 1,16%; Março-2015 = 1,51%; Abril-2015 = 0,71%; Maio-2015 = 0,99%; Junho-2015 = 0,77%; Julho-2015 = 0,58%; Agosto-2015 = 0,25%; Setembro-2015 = 0,51%; Outubro-2015 = 0,77%; Novembro-2015 = 1,11%; Dezembro-2015 = 0,90%; Janeiro-2016 = 1,51%; Fevereiro-2016 = 0,95%; Março-2016 = 0,44%; Abril-2016 = 0,64%; Maio-2016 = 0,98%; Junho-2016 = 0,47%; Julho-2016 = 0,64%; Agosto-2016 = 0,31%; Setembro-2016 = 0,08%; Outubro-2016 = 0,17%; Novembro-2016 = 0,07%; Dezembro-2016 = 0,14%; Janeiro-2017 = 0,42%; Fevereiro-2017 = 0,24%; Março-2017 = 0,32%; Abril-2017 = 0,08%; Maio-2017 = 0,36%; Junho-2017 = -0,30%; Julho-2017 = 0,17%; Agosto-2017 = -0,03%; Setembro-2017 = -0,02%; Outubro-2017 = 0,37%; Novembro-2017 = 0,18%; Dezembro-2017 = 0,26%; Janeiro-2018 = 0,23%;

Fevereiro-2018 = 0,18%; Março-2018 = 0,07%; Abril-2018 = 0,21%; Maio-2018 = 0,43%; Junho-2018 = 1,43%; Julho-2018 = 0,25%; Agosto-2018 = 0,00%; Setembro-2018 = 0,30%; Outubro-2018 = 0,40%; Novembro-2018 = -0,25%; Dezembro-2018 = 0,14%; Janeiro-2019 = 0,36%; Fevereiro-2019 = 0,54%; Março-2019 = 0,77%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R\$13.500,00 * 2,008458
Valor atualizado = R\$27.114,18

Aviso Importante

O site **CÁLCULO EXATO** é um serviço gratuito que se propõe a auxiliar o usuário como simples referência e verificação de cálculos diversos. Este serviço não deve ser utilizado em substituição a um profissional habilitado. O usuário que utiliza os nossos serviços o faz por sua conta e risco, e aceita que não temos qualquer responsabilidade por danos de qualquer natureza resultantes desta utilização.

Saiba Mais

Os resultados podem ser conferidos a partir da memória dos cálculos

Os cálculos podem ser salvos e alterados posteriormente

Os cálculos podem ser exportados para um editor de text

Os cálculos podem ser impressos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ/RN - CEP: 59625-410

Processo: 0806355-08.2019.8.20.5106

Ação: PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: EDSON JOSÉ DE SOUSA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

D E S P A C H O

Intime-se a parte autora por seu patrono, para, no prazo de 15 (quinze) dias, anexar aos autos a cópia do requerimento administrativo, devendo constar expressamente o número do sinistro correspondente ao DAMS (despesas de assistência médica suplementares), bem como à invalidez permanente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

MOSSORÓ/RN, 25 de abril de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juiz(a) de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

SEGUE EM APENSO O CUMPRIMENTO DE DESPACHO:

AO JUÍZO DA SEXTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOSSORÓ/RN.

PROCESSO N° 0806355-08.2019.8.20.5106

EDSON JOSE DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu procurador *infra-assinado*, apresentar **CUMPRIMENTO DE DESPACHO**, satisfazendo o Juízo quanto ao Aviso de Sinistro (requerimento administrativo) e DAMS, conforme requerido em despacho retro, da forma que passa a expor:

Quanto ao requerimento administrativo, cujo o SINISTRO de nº 3180600154, requer a JUNTATA de tal documento, bem como a NEGATIVA TÉCNICA emitida, sem que houvesse qualquer análise pericial no segurado.

Quanto ao DAMS, requer este autor que seja desconsiderado o pedido efetuado em exordial, qual seja, “*H) Que seja restituído o valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), valor despendidos com consultas médicas particulares;*”, levando em consideração que o autor não açãoou a via administrativa requerendo tal reembolso.

Cumprido e esclarecido os requerimento expressos do despacho retro, quer o regular seguimento do processo, bem como a inclusão deste processo no próximo mutirão de perícias DPVAT.

Faço votos de estima.

Mossoró-RN, 16 de junho de 2018.

ABEL ICARO MOURA MAIA
OAB (RN) 12.240



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180600154 **Vítima: EDSON JOSE DE SOUSA**

Data do Acidente: 25/10/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ANTONIO WELINGTON DA COSTA FILHO

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), EDSON JOSE DE SOUSA

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Carta nº 13752524

Pag. 00581/00582 - carta_01 - INVALIDEZ





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 01 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3180600154 **Vítima: EDSON JOSE DE SOUSA**

Data do Acidente: 25/10/2018 **Cobertura: INVALIDEZ**

Procurador: ANTONIO WELINGTON DA COSTA FILHO

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), EDSON JOSE DE SOUSA

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 01/21/01122 - carta_04 - INVALIDEZ



Carta nº 14137265



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0806355-08.2019.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo a inicial apenas no que se refere ao pleito de indenização, desconsiderando-se o pleito de DAMS, consoante petitório retro formulado pela parte autora.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de junho de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0806355-08.2019.8.20.5106

DESPACHO

Vistos etc.

Recebo a inicial apenas no que se refere ao pleito de indenização, desconsiderando-se o pleito de DAMS, consoante petitório retro formulado pela parte autora.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo comum de 15(quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supraexpostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 26 de junho de 2019

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito